

TARIFAS DE ARMAZENAGEM E CAPATAZIA PARA OS AEROPORTOS DE:

- Aeroporto de Congonhas, em São Paulo – SBSP (SP);
- Aeroporto de Campo Grande – SBCG (MS);
- Aeroporto de Corumbá – SBCR (MS);
- Aeroporto Internacional de Ponta Porã – SBPP (MS);
- Aeroporto Maestro Wilson Fonseca, em Santarém – SBSN (PA);
- Aeroporto João Corrêa da Rocha, em Marabá – SBMA (PA);
- Aeroporto Carajás, em Parauapebas – SBCJ (PA);
- Aeroporto de Altamira – SBHT (PA);
- Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato, em Uberlândia – SBUL (MG);
- Aeroporto Mário Ribeiro, em Montes Claros – SBMK (MG);

Tarifas vigentes a partir do dia 01/01/2024

Tabela 1 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de Armazenagem da Carga Importada	
Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,75%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,50%
3º - De 6 a 10 dias úteis	2,25%
4º - De 11 a 20 dias úteis	4,50%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 2,25%
Observações: 1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; 2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela	

Tabela 2 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de Capatazia de Carga Importada	
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	R\$ 0,0813
Observações: 1. Esta tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 1; 2. O valor da tarifa aeroportuária de capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima: R\$18,09 (dezesete reais e quatorze centavos).	

Tabela 3 - Preço cumulativo relativo às tarifas aeroportuárias de armazenagem e de capatazia da Carga Importada ou em Trânsito

Períodos de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto	
1º - Até 4 dias úteis	R\$	0,2168
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria.	R\$	0,2168

Observações:

- A tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$18,09 (dezoito reais e nove centavos);
- Esta tabela se aplica aos seguintes casos:
 - trânsito de TECA para TECA;
 - trânsito internacional, inclusive para partes e peças para embarcações, aeronaves e outros veículos estrangeiros, quando em trânsito no país;
 - reimportação, redestinação e carga descarregada por engano;
 - bagagem desacompanhada e carga, consideradas pela Receita Federal como sem valor e destinação comercial;
 - moedas estrangeiras, importadas diretamente pela autoridade monetária brasileira;
 - materiais de comissaria e de suprimentos de uso exclusivo das empresas de transporte aéreo, observado o disposto no inciso II do artigo 3º, da Portaria 219/GC-5/2001;
 - malas diplomáticas, quando devidamente caracterizadas e em reciprocidade de tratamento;
 - urnas contendo cadáveres ou cinzas;
 - plantas, sementes, animais vivos, ovos férteis, sêmens e embriões, desde que liberados em prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir do ato de recebimento no TECA;
 - cargas que entrarem no país sob o regime de Admissão Temporária destinadas, comprovadamente, aos certames e outros eventos de natureza científica, esportiva, filantrópica ou cívico cultural; e
 - aparelhos, motores, reatores, peças, acessórios e demais partes, materiais de manutenção e reparo, importados ou admitidos temporariamente no País, por empresas nacionais concessionárias ou permissionárias dos serviços aéreos públicos, quando destinados a uso próprio.
- Para as cargas constantes das letras "e", "g" e "h" inclusas na Tabela 3, deverá ser observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria 219/GC-5/2001.

Tabela 4 - Preço relativo à tarifa aeroportuária de capatazia de carga importada sob regime especial de trânsito aduaneiro simplificado destinado a recinto alfandegado localizado na zona secundária*

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	R\$	1,3449
-------------------------------------	-----	--------

Observações:

- Cobrança mínima: R\$89,73 (oitenta e nove reais e setenta e três centavos);
- Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
- Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 1 e 2 ou a Tabela 5 deste Ofício.

*Valores conforme Portaria nº 11.718, de 21 de junho de 2023.

Tabela 5 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga importada de alto valor específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,60%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,30%
	acima de 80.000,00/kg	0,15%
Observações: 1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 6 - Preço cumulativo das tarifas aeroportuárias de armazenagem e capatazia de carga destinada à exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto (R\$/kg)
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,1083
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	R\$ 0,1083
Observações:	
1. Tarifa mínima de R\$7,24 (sete reais e vinte e quatro centavos) no TECA de origem e R\$3,62 (Três reais e sessenta e dois centavos);	
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;	
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 7 - Tarifa de armazenagem e de capatazia da carga sob pena de perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º Até 45 dias	1,50%
2º De mais de 45 dias a 90 dias	3,00%
3º De mais de 90 dias a 120 dias	4,50%
4º De mais de 120 dias	7,50%
Os percentuais não são cumulativos.	